



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 025/2024

**CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE
ATIVOS DE REDE,
COMPOSTO DE
HARDWARE E
SOFTWARE DE
GERENCIAMENTO
NATIVO,
CONTEMPLANDO
INSTALAÇÃO,
GARANTIA COM
SUPORTE E
REPOSIÇÃO DE
PEÇAS ON-SITE
QUE ENTRE SI
FAZEM A
SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA
CIVIL E A
EMPRESA
QUANTUM13
SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA
LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ nº 03.161.283/0001-41, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.238/0002-40, situada na Rua do Passeio, 38 - Sala 1560 Torre 2, CEP: 20.021-290, Centro, Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Diretores,

[REDAZIDO] resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de Ativos de Rede, Composto de Hardware, Softwares de Gerenciamento de Redes, Abrangendo Serviços de Instalação, Suporte e Garantia On-Site, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150001/006294/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: (Sistema de Registro de Preços – SRP)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10 Switch de Acesso - Tipo I, composto de hardware e software de gerenciamento nativo, contemplando instalação, garantia com suporte e reposição de peças on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	CUSTO
10	168152	Switch de Acesso - Tipo I	UN	37	R\$ 88.345,88	R\$ 3.268.797,56

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 9/08/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, para o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste Contrato para a prestação da garantia **on-site** será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- e) atender às demais obrigações estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens

objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e

g) manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

h) Observar integralmente todas as obrigações previstas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: **44905239**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Fonte de Recurso: **1500100**

Nota de Empenho: **2024NE01384**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ **3.268.797,56** (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, na forma do disposto no Parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **3.268.797,56** (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser realizado à vista, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 227-5, agência 7378-4, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao protocolo desta SECRETARIA, sito à Rua Pinheiro Machado s/nº e, para o e-mail **faturamento@casacivil.rj.gov.br**, após a entrega dos produtos e do aceite definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data

do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO FABRICANTE

- A SOLUÇÃO deverá ter garantia total de no mínimo 60 (sessenta) meses para todos os itens fornecidos, incluindo Hardware e Software, sendo que a garantia deverá ser “on site”, isto é, no local onde o item estiver instalado, contados a partir do recebimento definitivo do contrato;
- Sem apresentar qualquer ônus ao CONTRATANTE, a garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive a substituição de peças, partes e componentes e acessórios, através de suporte técnico, conforme descrito a seguir:

1. Switch Core, Switch de Distribuição e controladora wi-fi: Garantia em regime 24x7;

2. Demais equipamentos: Garantia em regime 8x5.

- O suporte deverá ser realizado no Brasil, em português, para solução de problemas de hardware e software incluindo atualização de versões e releases;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar o acompanhamento dos chamados de suporte;
- A CONTRATADA deverá informar um número para o CONTRATANTE, para que os pedidos de suporte e atendimento possam ser realizados;
- A Garantia oferecida deve estar respaldada pelo fabricante dos equipamentos. Deve ser possível comprovar através de acesso ao site do fabricante que os equipamentos entregues estão cobertos pela garantia do mesmo;
- As atualizações de versões de software deverão ser fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA. Os softwares deverão ser disponibilizados para Download eletrônico através de site a ser informado pela CONTRATADA ou enviados através de mídia física;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais,

sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c do Parágrafo Segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do Parágrafo Segundo é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b do Parágrafo Segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c do Parágrafo Segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECC), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e

deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
NICOLA MOREIRA MICCIONE

QUANTUM 13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Rio de Janeiro, 08 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 08/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 08/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Crisostomo de Moraes, Assessor**, em 08/08/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80602614** e o código CRC **7EC7E6C2**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006294/2024

SEI nº 80602614

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Onde:

T = Tarifa;
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;
GP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
GP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585430

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 06/08/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/00067/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, referente à ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM, NA LOCALIDADE DE DUAS PEDRAS/LAZARETO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ, nos termos do Contrato nº 016/2021, no valor de R\$ 139.220,79 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos), relativo ao período de 01/09/2022 a 30/09/2022, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 7908602, bem como relatório de sindicância contido no index 8020377, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2585274

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 06/08/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/00070/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, referente à ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM, NA LOCALIDADE DE DUAS PEDRAS/LAZARETO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ, nos termos do Contrato nº 016/2021, no valor de R\$ 124.979,94 (cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), relativo ao período de 01/01/2023 a 31/01/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 79810406, bem como relatório de sindicância contido no index 80188820, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2585272

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 06/08/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/00071/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, referente à ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM, NA LOCALIDADE DE DUAS PEDRAS/LAZARETO, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ, nos termos do Contrato nº 016/2021, no valor de R\$ 156.068,14 (cento e cinquenta e seis mil sessenta e oito reais e quatorze centavos), relativo ao período de 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 79811253, bem como relatório de sindicância contido no index 80270167, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2585273

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 58 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE DA SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

A SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações; e

- o que consta no processo nº SEI-470001/000445/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados sem prejuízo de suas funções, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias a serem celebradas pela temática da juventude, no âmbito desta Secretaria.

PRESIDENTE:
Gabriela de Mesquita Basílio - ID. Funcional nº 4320314-9.

MEMBROS EFETIVOS:

Luciana Chaves Huguenin - ID. Funcional nº 4412856-8;
Luis Carlos Mascarenhas Júnior - ID. Funcional nº 5153532-7.

Art. 2º - São atribuições da Comissão designada, homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2024.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024

ISABELA SILVA ALVES
Secretária da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável em Exercício
Id: 2585091

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 59 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

A SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 e o disposto no processo nº SEI-280001/000232/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Eliseu Oliveira Dias, ID. Funcional nº 4332671-4, para exercer a função de Controle Interno da Secretaria de Estado de Juventude e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

ISABELA SILVA ALVES
Secretária da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável em Exercício
Id: 2585168

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 035 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS PATRIMONIAIS E DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-510001/000707/2024.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os demais responsáveis patrimoniais e de almoxarifado da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, conforme tabela abaixo.

ESTRUTURA PATRIMONIAL DA SECID

Unidade Patrimonial	Responsável	ID funcional	Tipo de Subdivisão
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	THIAGO GONÇALVES PEREIRA	5116746-8	Unidade Gestora

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024

DOUGLAS RUAS
Secretário de Estado das Cidades
Id: 2585357

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/08/2024

PROCESSO Nº SEI-240001/000367/2024 - AUTORIZO o início do procedimento e APROVO o plano de trabalho.

Id: 2585293

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.08.2024

NOMEIA DEBORAH SOUZA MOREIRA para exercer o cargo de comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Gerência de Inovação e Gestão, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.077 de 16 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2585398

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 07/08/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e à Resolução PGE nº 4.859, de 03 de junho de 2022 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/009498/2023, FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 10/2024, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária VE-TORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujo objeto é a elaboração de Projetos Executivos e execução da obra de reforma da 12ª Procuradoria Regional (Cabo Frio), composta pelos membros a seguir:

GESTORA:
PATRICIA GULLO CAMPOS FRADE - ID. Funcional nº 43276458.
FISCALIS:

DEBORA ALVES CANICALI - ID. Funcional nº 43596363;
FERNANDA ESPECHIT COELHO - ID. Funcional nº 50164694.

Id: 2585262

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO GERENTE EM EXERCÍCIO DE 01.08.2024

PROCESSO Nº SEI-14/001/006658/2019 - JULIANA MEDINA MATUQUE - Analista Processual - Id. Funcional nº 5020979-5. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 31/05/2019 a 11/07/2024.

Id: 2585395

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL EXTRATO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 025/2024

PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa QUANTUM13 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA

OBJETO: Aquisição de Switch de Acesso - Tipo I, composto de hardware e software de gerenciamento nativo, contemplando instalação, garantia com suporte e reposição de peças on-site

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação do extrato Diário Oficial para o fornecimento de equipamentos e de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos para a garantia on-site.

VALOR: R\$ 3.268.797,56 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e Lei 10.520/2022

NOTA DE EMPENHO: 2024NE013884

PROCESSO: SEI-150001/006294/2024

Id: 2585541

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 57/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSISTEMA

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto previsto os incisos VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

PRAZO: 01/08/2024 a 01/08/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/008728/2024.

Id: 2585097